

autorização referida no artigo 10.

Art. 13º:- As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei, os limites determinados no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de junho de 1991.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 575/91

Concede Gratificação

© Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos, uma gratificação no valor de R\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais, partir de 1º/5/91.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º/5/1991.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de junho de 1991.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 576/91

Autoriza o Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de

outras providências.

O Prefeito Municipal de Douras do Guaroá,
faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a em nome
do Município de Douras do Guaroá, contratar parcela-
mento da dívida para com o FGTS, através da
Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução
nº 042 de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no
valor da dívida.


Art. 2º:- Como forma e meio de pagamento do
principal e acessórios, fica o Executivo autorizado
a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal,
os créditos que se façam à conta de depósitos da
Prefeitura Municipal, provenientes das parcelas rela-
tivas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM,
junto ao Banco do Brasil S/A, durante o prazo de
vigência do parcelamento autorizado por esta lei,
respeitado o limite fixado no art. 212 da Consti-
tuição Federal.

Parágrafo único:- A cessão e transferência do
crédito mencionado neste artigo será equivalen-
te ao valor da prestação mensal do contrato
de parcelamento.

Art. 3º:- O Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o pra-
zo que vier a ser estabelecido para o parcela-
mento, dotações suficientes a amortização do prin-
cipal e acessórios resultantes.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Douras do Guaroá, 16 de agosto de
1991.


Ary Gonçalves Rogério
PREFEITO MUNICIPAL